

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -  
FAPEAGRO E O FUNDO DE DEFESA DA  
CITRICULTURA – FUNDECITRUS.

Pelo presente contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública n.º 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, economista e engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o n.º 063.044.009-34 e Carteira de Identidade n.º 649.446 e o **FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA – FUNDECITRUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.729.932/0001-69, com sede em Araraquara-SP, à Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, doravante denominado simplesmente **FUNDECITRUS**, neste ato representado por seu Presidente **Lourival Carmo Monaco**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 2554787 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 014.174.018-34.

Considerando que o **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que o **FUNDECITRUS** é uma empresa privada que deseja realizar o financiamento de projeto de pesquisa científica com a finalidade de explorar a área citrícola e compartilhar os direitos daí decorrentes, assim como os seus resultados econômicos;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e

Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui objeto deste Contrato a cooperação para o desenvolvimento de pesquisa científica: “**Caracterização dos processos de germinação e infecção de *Guignardia citricarpa***” conforme projeto de apoio que se encontra anexado (anexo I), do qual é parte integrante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações**

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

#### **I – Obrigações do IAPAR:**

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados.
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária a execução dos trabalhos constantes do projeto.
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída.
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.
- e) Emitir um relatório final ao término do projeto contendo os resultados do trabalho executado.

#### **II – Obrigações da FAPEAGRO:**

- a) Receber do **FUNDECITRUS** os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso solicitado pelo gestor técnico, conforme o projeto de pesquisa (anexo I).
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**.
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**.
- e) Contratar pessoal técnico e científico para o desenvolvimento da pesquisa a pedido do gestor técnico, se necessário.
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto.
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e do **FUNDECITRUS** sobre tal matéria.

- i) Apresentar ao **FUNDECITRUS** e ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, contendo os documentos que seguem:
- I. Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período;
  - II. Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos;
  - III. Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período.

### **III – Obrigações do FUNDECITRUS:**

- a) Repassar para a **FAPEAGRO**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira.
- b) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração**

Para a execução do projeto de Pesquisa, o **FUNDECITRUS** repassará à **FAPEAGRO**, a importância de **R\$ 10.030,00** (Dez mil e trinta reais), sendo que **10 %** será retido a título de Taxa de Administração.

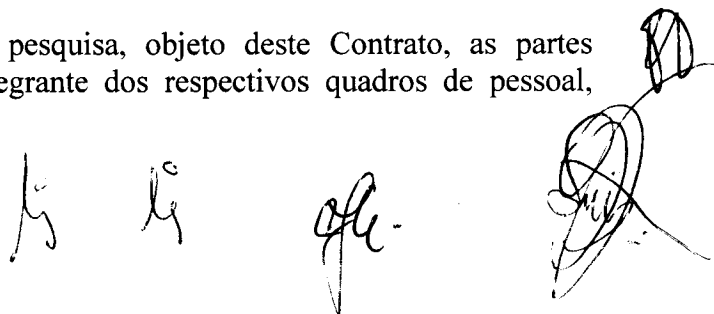
<b>1ª Parcela -</b>	11/07/2013	R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais),
<b>2ª Parcela -</b>	08/08/2013	R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais),
<b>3ª Parcela -</b>	14/11/2013	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais),
<b>4ª Parcela -</b>	12/12/2013	R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais),
<b>5ª Parcela -</b>	09/01/2014	R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais),
<b>6ª Parcela -</b>	13/03/2014	R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

- a) As parcelas serão depositadas pelo **FUNDECITRUS** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica do Banco do Brasil, Agência 3509-2, cidade Londrina – PR, Conta Corrente nº 30.352-6.
- b) Os recursos financeiros são única e exclusivamente destinados a atender as atividades discriminadas no projeto e previstas no cronograma de desembolso.
- c) A prestação de contas final deve ser efetuada até **30/12/2014**, inclusive com o relatório final já apresentado.

**Parágrafo Único:** A taxa de administração de **10%** é devida pelo **Fundecitrus** à **Fapeagro** e será quitada juntamente quando do pagamento das parcelas programadas e calculada sobre o valor das parcelas. Para o valor referente à Taxa de Administração a **Fapeagro** deverá fornecer ao **Fundecitrus** um Recibo.

### **CLAUSULA QUARTA – Gestão**

Para acompanhar a execução do projeto de pesquisa, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



**Pela FAPEAGRO:**

Nome: Alessandra Neves Custódio

Profissão: Administrador

Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: Alessandra@fapeagro.org.br

**Pelo IAPAR:**

Nome: Fabrício Packer Gonçalves

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (41) 3351-7300

**Pelo FUNDECITRUS:**

Nome: Geraldo José Silva Júnior

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av. Adhemar Pereira de Barros, 201 - Araraquara/SP

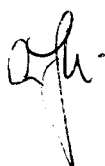
Telefone: (16) 3301-7029

**CLÁUSULA QUINTA – Da Propriedade Intelectual**

- a) Os resultados gerados a partir deste Acordo de Cooperação poderão ser protegidos pelo Direito de Propriedade Intelectual, sendo de propriedade conjunta do FUNDECITRUS e do IAPAR, na proporção de 50%.
- b) Os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de interesse, no Brasil ou no exterior, serão custeados na proporção de 50%.
- c) A renúncia pelo Direito de Propriedade Intelectual deverá ser prévia e expressamente acordada pelos Partícipes, neste caso, em que os resultados privilegiáveis sejam de interesse exclusivo de apenas um dos partícipes, este arcará integralmente com os custos de depósito e manutenção das mesmas.
- d) Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Acordo, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, está assegurado a necessidade da aprovação dos partícipes, bem como a participação nos ganhos decorrentes.
- e) É assegurado a cada um dos partícipes licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso e de suas empresas controladas e coligadas, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Contrato. Está contida na expressão “seu próprio uso e de suas empresas e coligadas”, a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados na forma que assim convier.

**CLÁUSULA SEXTA – Publicidade**

- a) Desde que formal e previamente acordado em documento assinado por ambas as partes, o IAPAR e o FUNDECITRUS poderão divulgar os dados parciais ou finais dos trabalhos executados ao abrigo deste Contrato, em revistas técnico-científicas de seus domínios, ou outras entidades, ou ainda em outros veículos de comunicação;



- b) Em todo trabalho técnico divulgado ou publicado relativo aos trabalhos executados no âmbito do presente Contrato, deverá constar referência expressamente os nomes do **IAPAR** e do **FUNDECITRUS**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão**

Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das alterações**

Qualquer alteração, tanto na parte técnica-científica, quanto orçamentária, processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados por todos.

#### **CLÁUSULA NONA – Novação**

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades**

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizada.

**Parágrafo Único** – O **FUNDECITRUS** poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos até a data do comunicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais**

- a) O **FUNDECITRUS** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;
- b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso da execução do contrato, isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos relatórios, parciais e totais, nos prazos previamente estabelecidos, por se tratar de caso fortuito, excludente de responsabilidade contratual.
- c) Caso sejam divulgados sem autorização resultados parciais, incompletos ou diferentes daqueles realmente alcançados, a parte que assim proceder arcará com a indenização pelas perdas e danos sofridos pela outra, sem prejuízo de ter que pagar-lhe, também, cumulativamente, todas as despesas que esta última considerar razoavelmente necessárias para a comunicação pública dos resultados, reais e completos, em ordem e afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pelas divulgações. A parte inocente na realização da comunicação acima citada poderá valer-se do mesmo veículo utilizado pelo infrator, ou de outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos.

- d) Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação**

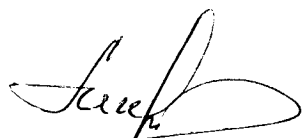
O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro**

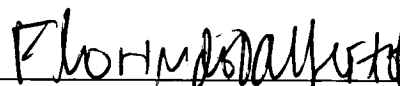
Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

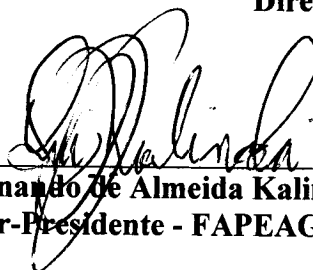
Londrina, 02 de setembro de 2013.



**Lourival Carmo Monaco**  
**Presidente FUNDECITRUS**



**Florindo Dalberto**  
**Diretor-Presidente - IAPAR**

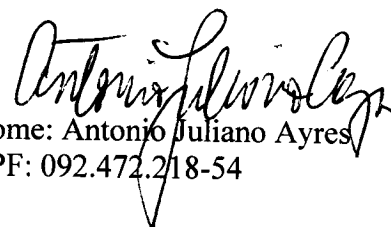



**Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**  
**Diretor-Presidente - FAPEAGRO**

Testemunhas:



Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins  
CPF: 568.755.509-97



Nome: Antonio Juliano Ayres  
CPF: 092.472.218-54